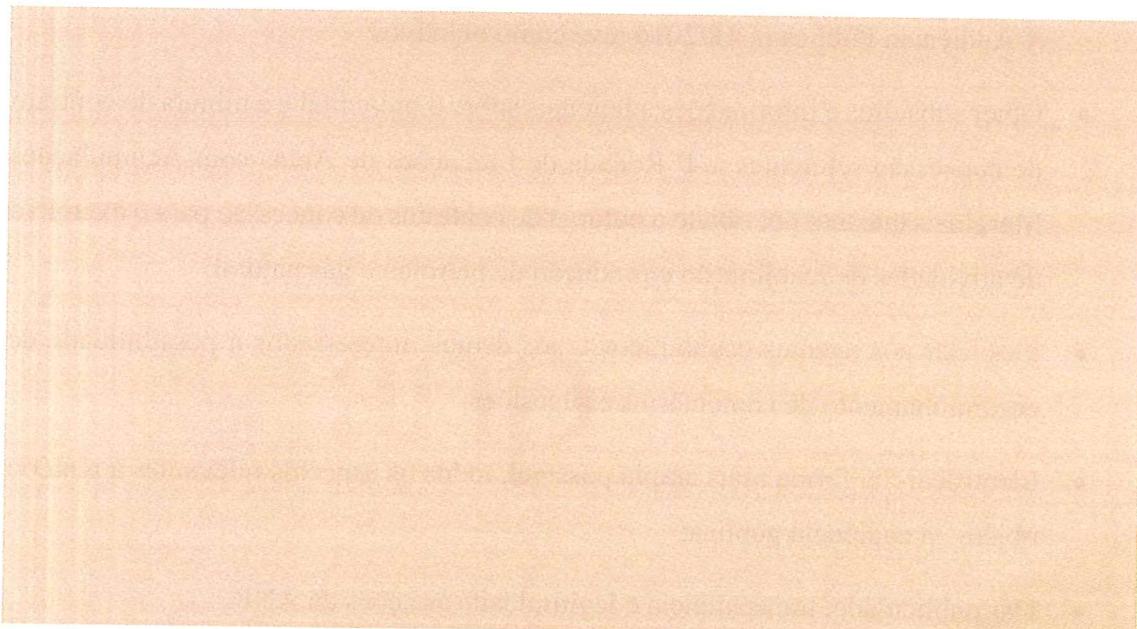


**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**4<sup>a</sup> Rodada**  
Áreas com  
Acumulações  
Marginais

**SÚMULA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2016**





**Assunto:**

Audiência pública relativa ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão da 4<sup>a</sup> Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais.

**Local:**

Auditório da ANP.

**Endereço:**

Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**Data e horário:**

21 de novembro de 2016, 14h30min.

A ANP realizou a Audiência Pública nº 18/2016 acerca do pré-edital e da minuta do contrato de concessão da 4<sup>a</sup> Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais no dia 21 de novembro de 2016, das 14h30min às 17h30min, no auditório da ANP, localizado na Av. Rio Branco, nº 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

A Audiência Pública nº 18/2016 teve como objetivos:

- Obter subsídios e informações adicionais sobre o pré-edital e a minuta do contrato de concessão referentes à 4<sup>a</sup> Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais que tem por objeto a outorga de contratos de concessão para o exercício de atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural;
- Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.



O aviso da Audiência Pública nº 18/2016 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 29 de setembro de 2016 e nos sítios eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>.

A audiência pública foi precedida de consulta pública, de 30 de setembro a 14 de novembro de 2016. Nesse período, a ANP recebeu contribuições do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (IBP).

A audiência pública teve início com a composição da mesa-diretora por:

- Sr. Waldyr Barroso, Diretor da ANP e presidente da audiência;
- Sr. Marcelo Castilho, Superintendente de Promoção de Licitações da ANP e secretário da audiência;
- Sra Tatiana Vieira , Procuradora Federal da Advocacia Geral da União (AGU) da ANP.

Primeiramente, foi feita a apresentação do rito formal da audiência pelo mestre de cerimônias. Logo após, o presidente da audiência fez a abertura da sessão. Ele iniciou o seu discurso dando as boas aos participantes da audiência pública. Em seguida, citou a resolução nº 04/2016 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que autorizou a realização da 4<sup>a</sup> Rodada de Acumulações Marginais (AM4).

Na sequência, o Diretor-Geral mencionou as 10 áreas em oferta nessa rodada. Ele informou que as áreas com acumulações marginais foram selecionadas em Bacias maduras, com os objetivos de ampliar o conhecimento das Bacias sedimentares e de oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel sócio econômico.

Após, o diretor passou brevemente a agenda da audiência pública. Encerrando seu discurso, Waldyr Barroso agradeceu a todos os técnicos das unidades organizacionais envolvidas, especialmente da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) e da Superintendência de Produção (SDP), cujos trabalhos técnicos e estudos foram responsáveis pela realização da AM4.



Em seguida, foi dada a palavra ao secretário da audiência que iniciou dando as boas-vindas aos participantes e apresentando o roteiro da apresentação: os principais aspectos do pré-edital, da minuta de contrato, e por fim, o balanço das contribuições recebidas no período de Consulta Pública.

Ao iniciar pela base legal, Marcelo Castilho citou que o pré-edital e a minuta do contrato de concessão foram elaborados em consonância com o Art. 177 da Constituição Federal (CF), com a Lei nº 9.478 (Lei do Petróleo), com a Resolução do CNPE nº 01/2013, com a Resolução ANP nº 18/2015, com a Resolução do CNPE nº 04/2016, com e a Resolução do Conselho de Proposta de Parcerias de Investimento nº 01/2016.

O superintendente da SPL explicou que o Art. 177 da CF dispõe que a atividade de pesquisa e lavra das jazidas é monopólio da União, e que ela poderá contratar atividades de Exploração e Produção (E&P) com empresas privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras.

Marcelo também explicou que a Lei do Petróleo criou o CNPE, cuja atribuição é formular as políticas de diretrizes de energia, e criou também a ANP, cuja as funções são: contratar, regular, fiscalizar as atividades do setor, assim como elaborar editais e contratos, e promover as Rodadas de Licitações.

Em seguida, Marcelo Castilho destacou a Resolução CNPE nº 01/2013, que estabeleceu políticas e medidas visando aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte na exploração e produção de petróleo e gás natural, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel sócio econômico. Com base nessa premissa, segundo o secretário, a ANP vem trabalhando continuamente no desenvolvimento de editais e contratos mais simplificados, contendo processos e regulamentos adequados ao perfil dessas empresas, de pequeno e médio porte, porém, sem perder a segurança jurídica que o processo requer.

Em seguida, o superintendente abordou a Resolução ANP nº 18/2015, que é o instrumento que regulamenta o procedimento licitatório de blocos ou áreas com acumulações marginais para exploração e produção de petróleo e gás natural. Marcelo



informou que essa resolução foi responsável pelas principais mudanças no pré-edital como, por exemplo, a de qualificar somente as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

O secretário apresentou, na sequência, slide com fluxograma do processo licitatório definido pela Resolução ANP nº 18/2015 destacando as seguintes etapas do processo:

- 1) Publicação da resolução CNPE que autoriza a realização da rodada de licitação e que define os blocos ou áreas a serem ofertados na licitação;
- 2) Elaboração do pré-edital e da minuta de contrato de concessão, além da definição dos parâmetros técnicos e econômicos que subsidiam o pré-edital e minuta do contrato;
- 3) Consulta e audiência pública do pré-edital e minuta de contrato aprovados pela Diretoria Colegiada da ANP;
- 4) Após análise das contribuições recebidas durante a consulta pública, é publicada a versão final do edital e do modelo de contrato;
- 5) Inicia-se então a fase final do processo de inscrição e pagamento da taxa de participação para participar da licitação;
- 6) Acontece a sessão pública de apresentação de ofertas;
- 7) Após o julgamento e a validação dos resultados da sessão pública de apresentação de ofertas pela Comissão Especial de Licitação (CEL), abre-se o período para qualificação das licitantes vencedoras;
- 8) Qualificadas as empresas vencedoras, ocorre a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Diretoria Colegiada;
- 9) As licitantes qualificadas são convocadas para assinar os contratos;
- 10) Inicia-se a Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação com a fiscalização dos contratos assinados.

Na sequência, Marcelo Castilho ressaltou que a ANP subsidia o Tribunal de Contas da União (TCU) para o acompanhamento das Rodadas de Licitações, através de



acórdãos, em cumprimento à Instrução Normativa TCU nº 27/1998. Foi destacado que o processo licitatório da 13<sup>a</sup> Rodada, tanto de blocos quanto de acumulações marginais, até o momento, tiveram seus estágios aprovados sem ressalvas pelo TCU, por meio dos Acórdãos 2525 e 2063 de 2015 e, Acórdãos 1941 e 1942 de 2016.

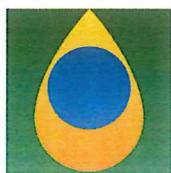
O secretário ainda destacou que a ‘inversão de fases’ que a Resolução ANP nº 18/2015 introduziu, com a qualificação das licitantes vencedoras após o certame, teve um registro positivo pelo TCU em seu Acórdão 2063 de 2015, que ressaltou os potenciais benefícios de sua adoção: a redução de custos e melhor aproveitamento de pessoal da agência.

Na sequência, Marcelo Castilho abordou a Resolução CNPE nº 4/2016, que autorizou a ANP a realizar a AM4 e definiu treze áreas com acumulações marginais para serem ofertadas no dia do certame. Quatro na bacia do Espírito Santo, quatro na Bacia de Potiguar e, Cinco na Bacia do Recôncavo.

Finalizando a base legal para a 4<sup>a</sup> Rodada de Acumulações Marginais, foi apresentada a Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) que estabeleceu diretrizes gerais e estratégicas para serem adotadas pelos órgãos federais no processo de contratação. Marcelo Castilho destacou as diretrizes desta Resolução que estavam sendo consideradas na elaboração do pré-edital.

Posteriormente, Marcelo Castilho apresentou os objetivos da 4<sup>a</sup> Rodada de Áreas com Acumulações Marginais, quais sejam: ampliar o conhecimento das bacias sedimentares, oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas e possibilitar a continuidade das atividades em locais onde exercem importante papel socioeconômico.

Marcelo Castilho informou que ao encontro dos objetivos apresentados, a ANP ofertará dez áreas com acumulações marginais, distribuídas em oito setores de três bacias sedimentares. Em seguida, o superintendente apresentou o perfil de cada uma das áreas, indicando o seu tamanho, a bacia e o setor ao qual pertence, o número de poços para



reentradas, o bônus de assinatura estipulado para a área e o programa de trabalho inicial (PTI) definido.

Após, o secretário da audiência apresentou os principais marcos do cronograma da rodada:

- 29/09/2016 – data em que pré-edital e minuta do contrato foram publicados;
- 30/09/2016 – Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, do prazo para entrega de documentos de inscrição e do prazo para pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos;
- 14/11/2016 – data em que o prazo de consulta pública se encerrou;
- 21/11/2016 – data da audiência pública
- 22/11/2016 – dia em que ANP promoverá o seminário técnico-ambiental, previsto para ocorrer no auditório da ANP;
- 15/12/2016 – data prevista para publicação do edital e do modelo do contrato de concessão e realização do seminário jurídico-fiscal;
- 30/12/2016 – prazo final para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação;
- 22/02/2016 – prazo final para apresentação das garantias de oferta;
- 24/03/2016 – data da sessão pública de apresentação de ofertas, que acontecerá no auditório da ANP;
- 25/03/2016 a 03/04/2017 – período para entrega de documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;
- Até 01/06/2017 – adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- 02/06/2017 a 12/06/2017 - período para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de concessão e qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato de concessão;



- 02/06/2017 a 05/07/2017 – prazo para pagamento do bônus de assinatura ofertado;
- Até 31/07/2017 – previsão para assinatura dos contratos de concessão.

Na sequência, Marcelo Castilho explicou sobre as atribuições na condução da licitação. A CEL, constituída por meio da Portaria nº 322 de 7 de outubro de 2016, responsável pela condução da fase externa da licitação, julga as inscrições, conduz e julga a sessão pública de apresentação de ofertas e também julga a qualificação das licitantes vencedoras. O Superintendente aproveitou a oportunidade e agradeceu aos membros da CEL presentes, principalmente os membros da sociedade, Michele Carvalho Hallack e Marcelo Columer Ferrano,

Marcelo Castilho destacou que a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), responsável pela condução da fase interna da licitação, tem as atribuições de elaboração dos editais e contratos, de inscrição e de qualificação das empresas, de coordenar o planejamento, a execução e a promoção das rodadas de licitações. .

O superintendente deu continuidade à apresentação explicando a primeira etapa do processo licitatório, a inscrição, etapa na qual a empresa precisa atender três condições: preenchimento de formulário eletrônico que se encontra disponível no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>, apresentação do termo de confidencialidade e pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados; e, submissão de documentos relativos à inscrição.

Para acesso ao pacote de dados técnicos pelo sistema e-BID, disponível no site do <http://www.brasil-rounds.gov.br>, Marcelo Castilho explicou que devem ser atendidas três condições: preenchimento de formulário de inscrição, envio do comprovante de pagamento da taxa de participação e submissão do termo de confidencialidade com comprovação de poderes de seus membros signatários.



O secretário da audiência ressaltou que a empresa tem a opção de retirar remotamente o pacote de dados pelo sistema E-Bid, acessado por meio do site Brasil Rounds, ou tem a opção de retirá-lo fisicamente na ANP-Urca (BDEP).

O superintendente alertou que o pagamento da taxa de participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio. Os valores da taxa de participação variam de R\$ 3.300,00 a R\$ 6.600,00. As empresas que tenham interesse em adquirir todo o conjunto de pacote de dados deverão pagar um total de R\$ 33.000,00.

Marcelo Castilho ressaltou algumas observações importantes quanto à forma e apresentação dos documentos. Estes devem estar em envelope identificado com nome da empresa e endereço de sua sede. Devem ser apresentados em uma única via em português, sem emendas ou rasuras e livre de espirais. Devem ser remetidos pelos Correios ou entregues no protocolo desta Agência.

Os documentos devem estar notarizados, datados, e assinados pelos representantes credenciados. E para os documentos emitidos no exterior, todos devem ser notarizados, consularizados, e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, RTD.

Para a inscrição, devem ser apresentados um conjunto de treze documentos que incluem: atos constitutivos; comprovante dos poderes e dos nomes dos representantes legais; documentos comprovando atendimento das condições para exercício dos poderes; declaração de atualidade dos atos societários; procuração para nomeação de representantes credenciados; organograma detalhado da cadeia de controle; declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; termo de confidencialidade; termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural; comprovação de que se encontra organizada em regular funcionamento em seu país; termo de compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as leis brasileiras; pagamento das taxas de participação, conforme Anexo IV do edital de licitações; e cópia dos comprovantes de pagamentos das taxas de participação.



Posteriormente, Marcelo Castilho explicou a etapa de apresentação de ofertas, para que uma empresa seja considerada apta a participar da licitação, além de ter tido sua inscrição julgada e aprovada pela CEL, deverá entregar garantia (s) de oferta.

As modalidades aceitas para garantia de oferta são: carta de crédito, seguro garantia ou caução em dinheiro. A validade da garantia deve compreender o período de 23/03/2017 a 29/09/2017. Os valores das garantias de oferta podem variar, a depender da área, de R\$ 1.100,00 a R\$ 5.000,00. A data limite para apresentação das garantias de ofertas é até 22/02/2017.

Para a composição de ofertas, foi explicado que, diferentemente da rodada de blocos exploratórios, o único critério a ser considerado para definir o licitante vencedor é o bônus de assinatura. Os valores mínimos variam de R\$ 15.569,00 a R\$70.061,00, a depender da área. Portanto, o critério para definir o licitante vencedor será apresentar o maior bônus de assinatura por área. O programa de trabalho inicial, conhecido como PTI estará definido no edital e será refletido no contrato de concessão, variando de R\$700.000,00 a R\$4.200.000,00, a depender da área.

O superintendente destacou que para oferta em consórcio a licitante operadora além de possuir a qualificação mínima para a área objeto da oferta, não poderá ter participação inferior a 30%. No caso de empresas não operadoras ou investidoras, essas deverão ter participação mínima de 5% no consórcio. Foi ressaltado também que nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para a mesma área. Tal limitação é estendida para as licitantes do mesmo grupo societário. Somente é possível caso elas estejam no mesmo consórcio.

Marcelo Castilho explicou que após a apresentação de ofertas, inicia-se a etapa da qualificação e assinatura dos contratos, destacando que somente serão qualificadas as licitantes vencedoras do certame.



Com relação à qualificação das licitantes vencedoras, a empresa precisa ser qualificada de forma técnica, econômico financeira, e jurídica, e comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tendo a data limite para a entrega da documentação de qualificação dia 03/04/2017. Em caso de consórcio, a documentação deverá ser apresentada individualmente por cada um das consorciadas.

Foi explicado que para a qualificação técnica, as empresas poderão ser qualificadas: i) por meio de sua experiência, ou do seu grupo societário, conforme sumário técnico 1, que é o anexo XVII do edital de licitações (esse sumário considera a experiência da empresa em atividades de exploração e produção, o tempo de atuação, o volume de produção e aspectos relacionados a SMS); ii) pela experiência do quadro técnico da licitante, de acordo com o sumário técnico 02A, anexo XVIII, para as empresas que queiram se qualificar até como operadora B, ou por meio do sumário 2B, anexo XIX, para aquelas que desejam ser qualificadas como operadora D; iii) como não operadora, de acordo com o sumário técnico 03, o anexo XX do edital e iv) para empresas que já possuem contrato assinados com a ANP ,o sumário técnico 4, anexo XXI.

Por meio destes sumários apresentados, a empresa pode ser qualificada como: operadora A, podendo atuar em qualquer ambiente exploratório no território nacional; operadora B, podendo atuar somente em águas rasas e em terra; operadora C, atuando em terra, à exceção de áreas terrestres remotas; ou operadora D, podendo atuar somente em áreas inativas terrestres com acumulações marginais.

Para qualificação econômico-financeira, as empresas devem entregar as demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios sociais, incluindo o balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, notas explicativas, demonstração do valor adicionado, no caso de companhia aberta.

Marcelo Castilho ressaltou que o parecer de auditor independente será exigido das licitantes que possuem um patrimônio líquido igual ou superior a R\$2.250.000,00.



Também deverão apresentar parecer do auditor independente e resumo das demonstrações financeiras, no caso de sociedades estrangeiras.

Adicionalmente, a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 122 milhões, caso tenha interesse em ser qualificada como operadora A; R\$ 67 milhões, para operadora B; R\$ 4,5 milhões, para operadora C; e R\$ 700 mil, para operadora D.

Caso a empresa tenha interesse em ser qualificada como não operadora, o patrimônio líquido precisa ser igual ou superior a 50% do patrimônio líquido mínimo requerido para a operadora D.

Para qualificação jurídica, a empresa deve apresentar: os documentos societários, caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos, ou nos quadros dos administradores; declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão; e declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve apresentar: prova de inscrição no CNPJ; certidão conjunta negativa relativa a tributos federais e à dívida ativa da União; certidão de regularidade do FGTS; e certidão negativa de débitos trabalhista. As licitantes que apresentarem registro cadastral em situação regular no SICAF ficarão dispensadas de apresentar esses documentos, exceto a certidão de débitos trabalhista.

Em seguida, Marcelo Castilho explicou que a empresa sendo qualificada pela Superintendência de Promoção de Licitações, a Comissão Especial de Licitação delibera sobre a qualificação. Todos os resultados são publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico Brasil-Rounds. Caso uma empresa não seja qualificada, se a oferta for de forma isolada, a licitante será desclassificada, e a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes remanescentes. E caso as ofertas sejam feitas em consórcio, as demais consorciadas serão convocadas para assumir a responsabilidade da não qualificada. Caso o consórcio não assuma, serão convocadas as licitantes remanescentes.

O superintendente destacou que de todos os atos da Comissão Especial de Licitação cabe recurso. Então, quando da publicação do resultado da CEL no Diário



Oficial da União, abre-se prazo recursal de cinco dias úteis. Da ciência da interposição do recurso, abre-se prazo de contrarrazões por mais cinco dias úteis. O superintendente lembrou que o recurso da parte interessada, dirigido à CEL, deve ser formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP. Caso não haja reconsideração da decisão pela Comissão Especial de Licitação, o recurso será encaminhado à diretoria colegiada para conhecimento e julgamento. Uma vez passando a etapa do recurso, a CEL elaborará o relatório circunstanciado do procedimento licitatório contendo o resultado da licitação e o encaminhará à diretoria colegiada, que analisará o relatório contendo o julgamento da CEL e decidirá sobre a adjudicação dos objetos e a homologação da licitação. Em seguida, a diretoria convocará as licitantes qualificadas vencedoras para assinatura dos contratos.

Para assinar os contratos, as empresas deverão atender três condições: entregar as garantias financeiras do PTI, cujo prazo final é 12/06/2017; apresentar documentos, até 12/06/2017; e ter comprovado o pagamento do bônus de assinatura até 05/07/2017. Com relação às garantias financeiras do PTI, os valores variam de R\$700.000,00 a R\$4.200.000, 00. As modalidades aceitas para esse tipo de garantia são: carta de crédito e seguro garantia e caução em dinheiro.

Em seguida, o secretário da audiência detalhou os documentos necessários para assinatura dos contratos e ressaltou algumas observações importantes relacionadas a esses documentos:

- a) Informações da sociedade signatária: nome de empresas, inscrição no CNPJ, endereço, estado, CEP, nome do representante que assinará o contrato de concessão;
- b) Garantia financeira do PTI;
- c) Comprovante de pagamento do bônus de assinatura;
- d) Contrato de consórcio (a empresa na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30%, e as demais, participação mínima de 5%);



- e) Garantia de performance (será exigida quando a licitante vencedora indicar afiliada para assinar o contrato na condição de operadora, e quando a licitante vencedora tenha sido qualificada pela experiência do seu grupo societário);
- f) Termo de compromisso de desativação e abandono dos poços;
- g) Documentos societários e estatuto social, caso tenham sofrido alguma alteração desde sua apresentação; e
- h) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ e certidões negativas.

Marcelo Castilho destacou uma observação importante relacionada à última das três condições para assinatura dos contratos: a comprovação do pagamento do bônus de assinatura. O secretário realçou que o pagamento fora do prazo ensejará um acréscimo de 10% sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, mais juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento.

Para encerrar os aspectos do edital de licitações, o Superintendente abordou as penalidades cabíveis. Para os casos de não qualificação, será aplicada a multa de 10% do somatório do valor do bônus ofertado e do valor do PTI definido em contrato. E para os casos de não assinatura dos contratos, será aplicada multa de 20% do somatório do bônus ofertado e do valor do PTI definido em contrato. Caso seja constatado ato que prejudique o andamento da licitação, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar de futuras rodadas de licitações.

Em seguida, Marcelo Castilho apresentou os principais aspectos do contrato de concessão. Os temas destacados foram: o objeto; a duração; direitos e obrigações das fases de reabilitação e de produção; execução das operações, planos e programas; controle e fiscalização das operações; cessão de direitos, conteúdo local e participações governamentais; e descumprimento, penalidades e extinção do contrato.

Em relação ao objeto do contrato, o Superintendente destacou a execução na área de concessão de operações comprometidas no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e



adicionais, visando à reabilitação da área com acumulação marginal e à produção de petróleo e gás natural. Marcelo Castilho ressaltou que, nessas áreas, o fraturamento hidráulico não será permitido em reservatórios não convencionais.

Em relação à vigência do contrato, Marcelo Castilho explicou que o instrumento é dividido em duas fases: a fase de reabilitação, definida em 03 (três) anos, e a fase de produção, em 15 (quinze) anos. A vigência do contrato corresponderá à fase de reabilitação até a declaração de comercialidade, acrescida da fase de produção.

A fase de reabilitação começará na data da assinatura do contrato e terá duração máxima de 03 (três) anos para o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial (PTI). Do primeiro Programa Anual de Trabalho e Orçamento deverão constar, obrigatoriamente, as atividades compromissadas no PTI. Ao final da fase de reabilitação, o concessionário deverá devolver à ANP a totalidade da área de concessão ou declarar comercialidade da área com acumulação marginal. A prorrogação da fase de reabilitação também está prevista no contrato de concessão. Na ocorrência de comprovadas dificuldades operacionais para o cumprimento do PTI, no curso da fase de reabilitação, o concessionário poderá solicitar a ANP a prorrogação da fase.

Na sequência, o secretário da audiência abordou o PTI, as atividades adicionais e termo de compromisso, desativação e abandono de poços. O concessionário deverá realizar todas as atividades necessárias para desativação e abandono daqueles poços em que executou de fato intervenções. Foi lembrado que, no momento da assinatura do contrato, o concessionário deverá entregar esse termo de compromisso de abandono de poços. Para aqueles que de fato o concessionário venha a realizar intervenções, o concessionário deverá fornecer à ANP uma ou mais garantias de desativação e abandono. A garantia deve ser entregue em até doze meses antes da data prevista para o término da fase de reabilitação. Após intervenção, ele passará a ser responsável pela desativação e abandono dos poços.

Sobre a execução da operação, foram apresentadas algumas obrigações dos concessionários, são elas: zelar pela preservação do meio ambiente, realizando as



atividades de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e a Legislação Aplicável; minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; zelar pela segurança das Operações com fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; reparar o meio ambiente degradado em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão ambiental competente; controlar as Operações de modo que os métodos e substâncias empregados não exponham ao risco a vida humana e o meio ambiente; e atender às Recomendações de Segurança expedidas pela ANP, na forma da Legislação Aplicável.

Também foram apresentados alguns aspectos com relação à fiscalização, são eles: a ANP, diretamente ou mediante convênios com órgãos da União ou Estados ou do Distrito Federal, exercerá o acompanhamento e a fiscalização permanentes das Operações; a ANP terá livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, aos equipamentos e instalações do Concessionário bem como a todos os registros, estudos e dados técnicos disponíveis, para fins do acompanhamento e fiscalização; o Concessionário deverá prestar, no prazo e na forma estabelecidos, as informações solicitadas pela ANP e permitir livre acesso às autoridades que tenham competência sobre quaisquer de suas atividades; o Concessionário, por sua conta e risco, é integralmente responsável pela execução das Operações, não cabendo à ANP qualquer responsabilidade.

Em seguida, o Superintendente abordou os aspectos da cessão de contratos. Os direitos e as obrigações do concessionário poderão ser objeto de cessão, condicionada à prévia autorização da ANP, conforme legislação aplicável. A cessão poderá resultar na alteração do concessionário ou na alteração de sua participação no caso de consórcio. Serão equiparadas à cessão a fusão, a cisão, e incorporação de concessionário e a alteração do operador. Somente será admitida a Cessão para sociedades empresárias que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela ANP, na forma do art. 25 da Lei nº 9.478/1997 e da Legislação Aplicável. Após a aprovação da Cessão pela



ANP o Contrato deverá ser aditado para que a Cessão se efetive. A Cessão adquirirá vigência e eficácia a partir da assinatura do Termo Aditivo ao contrato de E&P.

Em relação ao conteúdo local, Marcelo Castilho explicou que com base na proposta do PEDEFOR, a expectativa é que o CNPE publique a diretriz de retirar a exigência de Conteúdo Local para as rodadas de áreas com acumulações marginais.

Em relação às participações governamentais, foi explicado que, além do bônus de assinatura, o concessionário pagará a União e a terceiros as seguintes participações, de acordo com a legislação aplicável: i) royalties no montante de 5% da produção realizada; ii) participação ao proprietário de terra equivalente a 0,5 % da produção realizada e; iii) pagamento pela ocupação ou retenção de áreas.

Quanto às hipóteses de extinção contratual, a novidade foi a divisão da seção em três para maior clareza: uma sobre extinção de pleno direito, outra sobre resilição e outra sobre resolução por inadimplemento absoluto.

Para finalizar os principais aspectos do contrato de concessão, Marcelo Castilho detalhou suas cláusulas essenciais:

- O contrato terá duas fases – fase de reabilitação (definida em 3 anos) e fase de produção (definida em 15 anos);
- Consórcios são permitidos;
- Todos os custos e riscos são de responsabilidade exclusiva do concessionário;
- A propriedade do petróleo produzido só é conferida ao concessionário no ponto de medição da produção;
- É responsabilidade exclusiva do concessionário a obtenção de licenças, autorizações e permissões;
- Dados e informações devem ser entregues pelo concessionário à ANP;
- As fiscalizações serão realizadas ao logo da fase de reabilitação e da fase de produção.



Ao final de sua apresentação, o superintendente fez um balanço do período de consulta pública, que foi realizada entre os dias 30/09 e 14/11, tendo uma duração de 45 dias. Marcelo Castilho agradeceu às contribuições do IBP. No total foram 21 sugestões. Duas ao pré edital e dezenove à minuta do contrato. Em síntese foram sugestões relacionadas às cláusulas de: conteúdo local, participações governamentais e; fase de produção e planos e trabalhos.

Marcelo Castilho ressaltou que as sugestões, encaminhadas durante a consulta pública, e também durante essa audiência, já estão sendo analisadas pelas áreas técnicas e, o resultado será publicado posteriormente, junto com planilha contendo justificativas às proposições não aceitas ou aceitas parcialmente.

Na sequência, o Superintendente de Promoção de Licitações apresentou o sítio eletrônico da ANP <http://www.brasil-hounds.gov.br>, enaltecendo suas qualidades como canal de informação sobre as rodadas de licitações promovidas pela Agência. Marcelo também divulgou o email institucional para contato com a SPL, o [rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br), disponibilizado para que as empresas tirem suas dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório.

Por fim, Marcelo Castilho aproveitou a oportunidade para agradecer a toda equipe da ANP que contribuiu para o aprimoramento contínuo dos instrumentos licitatórios e principalmente à equipe da SPL, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da licitação.

O diretor Waldyr Barroso agradeceu pela apresentação, parabenizou as equipes envolvidas e ressaltou o resultado positivo dos processos licitatórios da ANP, que por meio dos órgãos de controle, como o TCU, vêm obtendo acórdãos sem ressalvas; significando que a ANP está no caminho certo.

Dando prosseguimento, foi dada a oportunidade para manifestações, uma vez que não houve inscritos previamente. Todavia não houve manifestações.



Após intervalo de 15 minutos, os componentes da mesa voltaram para responder as perguntas recebidas.

1	Nome	Carlos Aquino
	Instituição	Tecnoil
Pergunta	Qual a diferença de intervenção e reentrada?	
Resposta	<p>A diferença é que o processo de reentrada estará relacionado à poços que já se encontram fechados. E a intervenção tem como objetivo dar continuidade a produção de petróleo e gás natural em poços estes já se encontravam em produção.</p> <p>O edital será aprimorado de forma a apresentar com mais clareza esses conceitos.</p>	

2	Nome	Carlos Aquino
	Instituição	Tecnoil
Pergunta	A garantia financeira do PTI é apenas uma garantia para a realização do físico do PTI, ou seja, realizado o PTI físico não há necessidade do PTI financeiro?	
Resposta	Uma vez cumprido fisicamente o PTI, independentemente do valor real em moeda, a garantia financeira apresentada é devolvida.	

*D. M2*



3	Nome	Carlos Aquino
	Instituição	Tecnoil
Pergunta		Por que é vedado o fraturamento hidráulico em áreas não convencionais? Já existe uma definição legal do que seja área não convencional?
Resposta		<p>A base legal dessa vedação encontra-se na Resolução CNPE nº 01/2013. O edital de licitações e a minuta de contrato se balizou pela legislação que foi apresentada no início desta audiência pública, dentre elas, a Resolução do CNPE.</p> <p>Quanto à definição, o contrato será aprimorado de forma a incluir este conceito no capítulo de definições.</p> <p>A procuradora Tatiana Motta complementou que em relação ao fraturamento hidráulico, é importante colocar que o objetivo também é trazer uma segurança maior para essa Rodada, evitando questionamento tecnicamente indevido e ações civis públicas. Tatiana ressaltou que, na verdade, a vedação traz segurança ao certame.</p>
Réplica		Se ao longo da vigência do contrato a legislação muda, essa cláusula caduca automaticamente?
Tréplica		A procuradora Tatiana Motta ressaltou que nesse momento, o objetivo maior é assegurar a segurança jurídica para a Rodada de Licitações. Caso venha a ser publicada uma legislação superveniente que permita tal atividade, isso deverá ser avaliado nesse momento. Contudo, ressaltou que não vislumbra tal alteração no cenário atual.



4	Nome	Carlos Aquino
	Instituição	Tecnoil
Pergunta	Se a cabeça dos poços estiver em terra, ainda assim, será considerado atividade em águas rasas?	
Resposta	Não, não será considerada. Mesmo que o poço seja direcional, a atividade é terrestre.	

5	Nome	Gabriel Sotomayor
	Instituição	Newo
Pergunta	O valor da intervenção, estimado em R\$700.000,00, poderia ser ajustado para baixo, considerando a redução de custos dos serviços, proveniente de baixa no valor do barril (bbl)? Talvez para o pequeno operador entrante, a ANP pudesse refletir sobre alguma forma de reduzir o valor da garantia do PTI. Talvez pensar em 50% do valor, com aplicação de multa em casos de não cumprimento.	
Resposta	A ANP chega nesse valor considerando a média das reentradas e intervenções. Então assim, não é pontual. É considerado um conjunto de dados, onde existem, naturalmente, valores baixos, e valores altos. É obtida então uma média destes custos. Entretanto, a ANP vai levar em consideração o pedido apresentado, que será analisado pelas áreas envolvidas.	

*[Handwritten signatures]*



6	Nome	Gabriel Sotomayor
	Instituição	Newo
Pergunta		Um operador D poderia perfurar poço com localização em terra e objetivo em águas rasas?
Resposta		Para as áreas ofertadas na 4 <sup>a</sup> Rodada de Licitações de áreas com acumulações marginais, as atividades serão consideradas terrestres, se realizadas em terra e ainda que haja poço seja direcional partindo das áreas terrestres.

Após a leitura das perguntas e repostas, Marcelo Castilho informou a intenção da Agência em revisar o Programa de Trabalho Inicial de Itaparica, exigindo somente quatro reentradas ao invés das seis inicialmente previstas. Tal revisão constará na versão final dos instrumentos licitatórios.

Em seguida o diretor Waldyr Barroso passou a palavra para a procuradora Tatiana Motta.

Tatiana Motta fez uma observação com relação a garantia ao PTI, no caso dos consórcios. A ANP está trabalhando na previsão da apresentação de uma carta de anuênciam, quando essa garantia é apresentada apenas por uma empresa, de forma a não restar dúvidas que a garantia é do consórcio, e não de uma das empresas que o compõe. Porque se houver algum problema contratual, a cobrança da garantia vai se voltar ao consórcio como um todo.

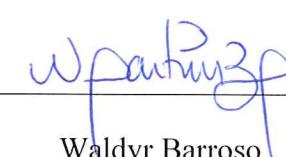


Sem mais nada a tratar, o diretor encerrou a audiência pública agradecendo a presença de todos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
  
Marcelo Castilho

Secretário da Audiência Pública nº 18/2016

\_\_\_\_\_  
  
Waldyr Barroso

Presidente da Audiência Pública nº 18/2016